

MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 29/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (BANCOS E COOPERATIVAS DE CRÉDITO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E OUTRAS RECEITAS MUNICIPAIS.

O Município de Ijuí – Poder Executivo, inscrito CNPJ nº 90.738.196/0001-09, com sede administrativa na Rua Benjamin Constant, 429, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdir Heck, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 1013887706 e inscrito no CPF sob nº 007.918.060-49, firma o presente Termo de Credenciamento da Instituição Financeira BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, com sede/endereço na Rua Capitão Montanha, nº 177, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90.010-040, fone (55) 3331-9000, inscrita no CNPJ N.º 92.702.067/0001-96, doravante denominada CREDENCIADO, neste ato representado por seu Gerente Geral Sr. Solano Santos Robin, residente e domiciliado na Rua Antônio Setembrino Lopes, nº 263, Apto 11, Centro, na cidade de Ijuí/RS, CEP 98700-000, portador da cédula de identidade nº. 4028130534 e inscrito no CPF sob nº. 441.141.680-87, baseado no instrumento convocatório do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 08/2019 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O CREDENCIADO está apto a realizar os serviços de acordo com as especificações contidas neste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Este Termo de Credenciamento tem por objeto o credenciamento de Instituições Financeiras (Bancos e Cooperativas de Crédito) interessadas em prestar Serviços Bancários de Cobrança de Tributos e Outras Arrecadações Municipais, com transmissão de registro em arquivo eletrônico "D até + 2".

Parágrafo Segundo: Os serviços poderão ser executados pela Instituição Bancária credenciada e terceirizada(s) desta.

CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO

A CREDENCIADA receberá por operação bancária / canal de atendimento, conforme discriminação a seguir:

Discriminação do serviço	Valor unitário (R\$)
--------------------------	----------------------



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Agentes conveniados	1,98
Autoatendimento	1,98
Honme/Office Banking/Internet	1,98

Parágrafo Primeiro: Não serão admitidos valores unitários superiores a R\$ 1,98 (um real e noventa e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Os respectivos valores constam no Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO e foram aceitos pelo CREDENCIADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução dos serviços objetos deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Terceiro: Na importância referida no *caput* estão computadas todas as despesas com obrigações sociais e de proteção aos profissionais colocados a disposição do Município de Ijuí/RS, bem como todas as despesas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços deverá obedecer ao descrito no Item 01 – Do objeto.

Parágrafo Primeiro: O Município de Ijuí – Poder Executivo providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, Padrão FEBRABAN, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços das instituições financeiras para tal.

Parágrafo Segundo: O repasse do produto arrecadado será efetuado diariamente através de crédito em conta de livre movimentação do Município de Ijuí — Poder Executivo, mantida em Instituição Financeira de Direito Público Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA (Banrisul), Agência 0220, Conta 04.003256.0-3, sem prejuízo da indicação de outra instituição arrecadadora, com prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Terceiro: A Instituição Financeira credenciada deve informar diariamente à Coordenadoria de Cadastro e Tributos, da Secretaria Municipal da Fazenda, via eletrônica, o arquivo com as informações relativas aos tributos arrecadados, conforme dispositivo por ela determinado, permitindo a pronta e imediata baixa dos devedores nos controles fazendários.

Parágrafo Quarto: A Instituição Financeira credenciada é responsável pela cobrança correta dos valores, inclusive pelos cálculos dos acréscimos eventualmente incidentes, devendo ressarcir aos cofres municipais pelos valores cobrados indevidamente, se de sua responsabilidade.

Parágrafo Quinto: O Município de Ijuí – Poder Executivo reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos habilitados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Os serviços somente poderão ser prestados durante o período de vigência deste Termo de Credenciamento.



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Parágrafo Sétimo: As obrigações decorrentes deste Termo de Credenciamento consubstanciar-seão na nota de empenho.

Parágrafo Oitavo: A CREDENCIADA declara conhecer que, conforme as normas legais vigentes, lhe é proibido fornecera terceiros qualquer tipo de informação que tenha obtido por ocasião da execução do Termo de Credenciamento. Em consequência, a CREDENCIADA se obriga a realizar todos os atos necessários para manter esta reserva, inclusive instruindo neste sentido os seus funcionários, agentes e representantes, pelos quais assume a responsabilidade dos atos praticados que venham a prejudicar os interesses do Município.

CLÁUSULA QUARTA DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados concomitantemente ao crédito dos valores objetos da cobrança prevista no presente edital.

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos das tarifas serão efetuados mediante abatimento do valor arrecadado, devidamente identificado, no momento do repasse dos valores depositados na conta de Banco Público indicado pelo Município.

Parágrafo Segundo: Não é permitido o recebimento de guia através de cheque.

Parágrafo Terceiro: As informações das operações de recebimento de guia, de retenção de valor de tarifas, de valor depositado em conta de Banco Público indicado pelo Município, bem como de outras necessárias ao atendimento de demandas internas do Município, deverão ser encaminhadas à Coordenadoria de Cadastro e Tributos e/ou Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, ficando o credenciado obrigado a mantê-las atualizadas nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

Este credenciamento terá vigência do dia 1º de dezembro de 2019 até o dia 30 de novembro de 2020, podendo ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, conforme o caso.

Parágrafo Único: Não haverá hipótese de prorrogação deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Caberá aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como rescisão por descumprimento de quaisquer das obrigações constantes no edital do Chamamento Público nº 08/2019 ou neste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE IJUÍ - PODER EXECUTIVO SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

Fica eleito o foro da Comarca de Ijuí/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste credenciamento.

Assim, por estarem as partes em comum acordo, firma o presente Termo de Credenciamento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Ijuí/RS, 18 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO CNPJ nº 90.738.196/0001-09 Valdir Heck Prefeito Municipal RG nº 1013887706 CPF nº 007.918.060-49

BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA CNPJ N.º 92.702.067/0001-96 Solano Santos Robin Gerente Geral CPF n.º 441.141.680-87 Credenciado

TESTEMUNHAS: